PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000

Pref.Munic.de Santa Cruz do Piauí-PI
Inexigibilidade nº 010 /2023
Processo Adminis.nº 034 /2023
FLS Nº 48 /
VISTO

CONTRATO INEX-010/2023
INEXIGIBILIDADE N° 010/2023
PROCESSO AOMINISTRATIVO N° 034/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, COM A EMPRESA DENILSON LOPES DE **SOUSA-ME (SOUZA & SANTIAGO CONTABILIDADE), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ -PI, CNPJ n° 06.553.960/0001-65, situada na Praça Clementino Martins, n° 241, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Francisco Barroso de Carvalho Neto, portador do RG 2.257.500-SSp/PI e CPF: 003.128.553-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** celebra o Contrato com a empresa **DENILSON LOPES DE SOUSA-ME (SOUZA & SANTIAGO CONTABILIDADE),** com sede na Avenida Senador Helvidio Nunes, 1384, Catavento, Picos-PI, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 44.754.419/0001-04, representada pelo titular o Sr. Denilson Lopes de Sousa, portador do CPF n° 795.848.293-00, RG n° 1.803.308 SSP/PI doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposic;oes contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTACAO LEGAL

1.1 - 0 presente Contrato tern seu fundamento na Inexigibilidade nº 010/2023, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CIAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - 0 contrato tern par objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM TODOS OS ASPECTOS NECESSÁRIOS NA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INERENTES A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO NO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO-SIOPE, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRECO

3.1 - 0 valor contratual importa na quantia de **R$ 18.550,00 (dezoito mil e quinhentos e cinquenta reais)** a ser pago mensalmente o valor de R$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais) em favor do CONTRATADO.
3.2 - No valor acima citado, **estão incluídos** os impostos que serão descontados (ISS e IR)

Pref.Munic.de Santa Cruz do Piauí-PI
Inexigibilidade nº 010 /2023
Processo Adminis.nº 031 /2023
FLS Nº 49
VISTO

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PRECO

4.1 - O presente Contrato é reajustável.

CLAUSULA QUINTA- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorara por 07 (sete) meses, sujeito a prorrogação nas formas e condições da Lei de Licitações.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERACOES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acrescimos ou supressoes no objeto CONTRATADO, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1°, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CIAUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento sera realizado mensalmente, em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessarias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acrescimos ou supressoes nos serviços do objeto ate o limite fixado no paragrafo primeiro, do art.65, da Lei n° 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessarias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrencia relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providencias corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO a vista da Nata Fiscal de Servicço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CI.AUSULA DECIMA- DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do ORCAMENTO GERAL DO MUNICIPIO.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a previa defesa, a Administração podera aplicar ao CONTRATADO as seguintes samções:

a) Advertencia;
b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco par cento) sabre a valor do Contrato no caso do CONTRATADO nao executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensao Temporaria do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou orgao que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de ate 2 (dais) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, pelo prazo de no minima 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motives determinantes da punição au ate que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta clausula serao descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de credito em seu favor que mantenha junta a Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CIAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Picos, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato nao resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual tear e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que tambem o assinam, para que produza seus juridicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Piauí-PI, 05 de junho de 2023.

Francisco Barroso de Carvalho Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Pref.Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
Licitação nº 010 /2023
Processo Administrativo nº 034 /2023
FLS Nº 50 /
VISTO

Denilson Lopes de Souza
Proprietário

(SOUSA & SANTIAGO CONTABILIDADE)
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Adalberto Lopes de Moura Júnior
CPF: 362.055.833-72

2- Diogo Santos da Silva Manta
CPF: 048.697.833-80